



Pouso Alegre - MG, 10 de abril de 2025.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereador Delegado Renato Gavião

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Projeto de Lei nº 8.038/2025** de autoria do vereador Delegado Renato Gavião que, ***“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA NICOLE TORRES DE SOUZA.”***

1. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei, em análise, tem como objetivo denominar Rua Nicole Torres de Souza a atual Rua “01-B”, com início na Rua Kleber Dantas e término na Servidão de passagem, cedida por Marcelo Reinaldo Pereira, que dá acesso à Avenida Sebastião de Paula, localizada no loteamento Jardim Panorama, bairro São João.

Eis o Projeto de Lei:

“Art. 1º Passa a denominar-se Rua Nicole Torres de Souza, a atual Rua “01-B”, com início na Rua Kleber Dantas e término na Servidão de Passagem cedida por Marcelo Reinaldo Pereira, que dá acesso à Avenida Sebastião de Paula, localizada no loteamento Jardim Panorama, bairro São João.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Consta da Justificativa apresentada pelo nobre *Edil*:

“Nicole Torres de Souza nasceu em 28 de fevereiro de 2003, na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais. Filha de Devanir Aparecido de Souza e Fabiana Torres Gonçalves de Souza, cresceu em um ambiente onde os valores familiares foram base de sua vida, com muito amor e respeito, exemplo de caráter e integridade.



Uma jovem que, apesar de sua curta vida, deixou uma marca indelével em todos que tiveram o privilégio de conhecê-la. Desde pequena, foi uma criança extraordinária, sempre educada e carinhosa, onde quer que estivesse, ela irradiava amor e deixava um impacto positivo em todos ao seu redor.

Aos 11 anos, Nicole encontrou no Muay Thai uma paixão que moldaria sua vida. A prática do esporte não só a fortaleceu fisicamente, mas também a inspirou a seguir seus sonhos, levando-a a escolher a faculdade de Educação Física. Infelizmente, ela não pode completar seus estudos, mas sua paixão e dedicação nunca foram em vão.

Que o exemplo de Nicole nos inspire a viver com amor, respeito e compaixão, como ela fez em sua vida. Prestamos essa singela homenagem, a fim de eternizar sua breve e encantadora passagem..”

É o resumo do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando o Projeto, verifica-se que foi apresentada a Certidão de Óbito, biografia, mapa de localização do logradouro e Declaração de ausência de antecedentes expedida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil de Minas Gerais, cumprindo o disposto no artigo 254, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 6.690/2022.

Numa análise perfunctória do Projeto de Lei proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **despacho favorável**, ao início do processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 8.038/2025**, para ser submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de



caráter opinativo, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

Dr. Edson
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Jefferson Estevão Pereira Nascimento
Chefe de Assuntos Jurídicos
OAB/MG 123.454



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=K1RF0F033H979BK2>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K1RF-0F03-3H97-9BK2

